



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 12 de setembro de 2025

Ano XVI - Edição nº 02119 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

[www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
93725BDFA0E0E1337E7CA6DB8D47A8D

## Prefeitura Municipal de Cordeiros

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 062, “DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, CONFORME ADIANTE SE DEFINE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- PORTARIA Nº 063, “DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 010-2025 - PRORROGAÇÃO
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 011-2025 - PRORROGAÇÃO
- AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 012-2025 - PRORROGAÇÃO
- EXTRATO DE CONTRATO 329-2025 - 10.09.2025 - MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO 330-2025 - 10.09.2025 - DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
- ATA SRP 034-2025 - MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA
- ATA SRP 035-2025 - DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - DOC COMERCIO DE PRODUTOS
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - MEDISIL MEDICAMENTOS
- EXTRATO DE CONTRATO 0297-2025 - DV CURSOS LTDA
- EXTRATO DE CONTRATO 323-25 INEX 113-25 - IGOR SERVICOS MEDICOS LTDA

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura.cordeiros.5@gmail.com](mailto:prefeitura.cordeiros.5@gmail.com)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## PORTEARIA Nº 062, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025.

**“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se define e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com o disposto no Art. 99, II, alínea “a”, da Lei Orgânica deste Município,

### RESOLVE:

Art. 1º. Exonera a Senhora Lucimaura Pereira da Silva, portadora do RG 57.802.384-2 e do CPF sob o nº \*\*\*.278.738\*\*, do cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Projetos de Centro de Referência da Assistência Social- CRAS.

Art. 2º. A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do quanto previsto neste ato.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 12 de setembro de 2025.

**Devani Percira da Silva**

Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**  
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.  
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114  
E-mail: [prefeitura.cordeiros.5@gmail.com](mailto:prefeitura.cordeiros.5@gmail.com)  
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



## PORTARIA N° 063, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

**“Dispõe sobre exoneração do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS – ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica Exonerada a Sr.<sup>a</sup> Elisabete de Oliveira Alves, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.254.265-\*\*, do cargo de Pregoeira da Prefeitura Municipal de Cordeiros/Ba.

**Art. 2º.** A Divisão de Recursos Humanos se encarregará de adotar as providências que se fizerem necessárias ao cumprimento do quanto previsto neste ato.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 12 de setembro de 2025.

**Devani Pereira da Silva**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 010/2025

O Município de Cordeiros, por intermédio do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o prazo da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2025, cujo objeto é Aquisição de óleos lubrificantes para manutenção da frota das Secretarias Municipais de Cordeiros, fica prorrogado.

### Justificativa

A prorrogação do prazo decorre da necessidade de substituição do Pregoeiro designado originalmente, motivada por razões administrativas, a fim de garantir a regular condução do certame, em observância aos princípios da impessoalidade, publicidade, transparência e segurança jurídica, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre destacar que a alteração ora promovida não implica em modificações do objeto licitado, dos critérios de julgamento, das condições de habilitação ou da formulação das propostas de preços, não acarretando qualquer impacto para os licitantes na preparação da documentação ou na elaboração de suas ofertas. Trata-se, portanto, de medida estritamente procedural, necessária para assegurar a adequada condução do processo licitatório.

### Novo Prazo

Fica estabelecido que a sessão pública, antes prevista para o dia 15 de setembro de 2025, ocorrerá no dia 18 de setembro de 2025, às 09:00h, por meio da plataforma eletrônica [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), permanecendo inalteradas todas as demais disposições constantes do edital e seus anexos.

### Fundamentação Legal

O presente ato encontra amparo no disposto no art. 54, art. 55 §1º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração dos prazos estabelecidos no edital sempre que necessária à plena participação dos interessados e à regularidade da condução do certame.

Cordeiros – Bahia, 12 de setembro de 2025

Devani Pereira da Silva  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 011/2025

O Município de Cordeiros, por intermédio do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o prazo da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2025, cujo objeto é contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Cordeiros, fica prorrogado.

### Justificativa

A prorrogação do prazo decorre da necessidade de substituição do Pregoeiro designado originalmente, motivada por razões administrativas, a fim de garantir a regular condução do certame, em observância aos princípios da impessoalidade, publicidade, transparência e segurança jurídica, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre destacar que a alteração ora promovida não implica em modificações do objeto licitado, dos critérios de julgamento, das condições de habilitação ou da formulação das propostas de preços, não acarretando qualquer impacto para os licitantes na preparação da documentação ou na elaboração de suas ofertas. Trata-se, portanto, de medida estritamente procedural, necessária para assegurar a adequada condução do processo licitatório.

### Novo Prazo

Fica estabelecido que a sessão pública, antes prevista para o dia 15 de setembro de 2025, ocorrerá no dia 18 de setembro de 2025, às 10:30h, por meio da plataforma eletrônica [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), permanecendo inalteradas todas as demais disposições constantes do edital e seus anexos.

### Fundamentação Legal

O presente ato encontra amparo no disposto no art. 54, art. 55 §1º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração dos prazos estabelecidos no edital sempre que necessária à plena participação dos interessados e à regularidade da condução do certame.

Cordeiros – Bahia, 12 de setembro de 2025

Devani Pereira da Silva  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 012/2025

O Município de Cordeiros, por intermédio do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que o prazo da licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 012/2025, cujo objeto é Aquisição de Equipamentos e Utensílios para atender a necessidade das Escolas no regime de Tempo Integral no município de Cordeiros, fica prorrogado.

### Justificativa

A prorrogação do prazo decorre da necessidade de substituição do Pregoeiro designado originalmente, motivada por razões administrativas, a fim de garantir a regular condução do certame, em observância aos princípios da impessoalidade, publicidade, transparência e segurança jurídica, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cumpre destacar que a alteração ora promovida não implica em modificações do objeto licitado, dos critérios de julgamento, das condições de habilitação ou da formulação das propostas de preços, não acarretando qualquer impacto para os licitantes na preparação da documentação ou na elaboração de suas ofertas. Trata-se, portanto, de medida estritamente procedural, necessária para assegurar a adequada condução do processo licitatório.

### Novo Prazo

Fica estabelecido que a sessão pública, antes prevista para o dia 16 de setembro de 2025, ocorrerá no dia 19 de setembro de 2025, às 09:00h, por meio da plataforma eletrônica [www.bnccompras.com](http://www.bnccompras.com), permanecendo inalteradas todas as demais disposições constantes do edital e seus anexos.

### Fundamentação Legal

O presente ato encontra amparo no disposto no art. 54, art. 55 §1º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a alteração dos prazos estabelecidos no edital sempre que necessária à plena participação dos interessados e à regularidade da condução do certame.

Cordeiros – Bahia, 12 de setembro de 2025

Devani Pereira da Silva  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 329/2025

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

**CNPJ:** 11.342.536/0001-01

**CONTRATADA:** MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

**CNPJ:** 96.827.563/0001-27

**OBJETO:** contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do hospital do município CORDEIROS.

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 10/09/2025 a 31/12/2025

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 869.464,90 (oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais noventa centavos)

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico, Art. 28, Lei Federal nº 14.133/21

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.126 - MANUTENÇÃO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.053 -GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

33903000 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOFEDERAL

16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 330/2025

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

**CNPJ:** 11.342.536/0001-01

**CONTRATADA:** DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

**CNPJ:** 57.836.642/0001-42

**OBJETO:** contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do hospital do município CORDEIROS.

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 10/09/2025 a 31/12/2025

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 169.515,02 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e quinze reais dois centavos)

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Pregão Eletrônico, Art. 28, Lei Federal nº 14.133/21

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.126 - MANUTENÇÃO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.053 -GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

33903000 Material de Consumo

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNOFEDERAL

16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**CORDEIROS**

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Devani Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade nº 12.xxx.xxx-03, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30 residente e domiciliado na Fazenda Tesoura, Zona Rural do município de Cordeiros-Bahia, Estado da Bahia com a co-participação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Secretaria Municipal, Sra. Elizete Pereira da Silva, brasileira, maior, inscrito no CPF sob o nº 012.xxx.xxx-40, na cidade de Cordeiros e de outro lado a empresa **MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA**, sediada na rua Rua da Bolicia, n.º 223, Galpão 02 outros Quadro P, bairro Granas Rurais Presidente Vargas no município de Salvador – Bahia CEP 41.2320-195, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 96.827.563/0001-27, neste ato representada pelo Ivan Correira da Silva, na qualidade de representante legal, brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.xxx.xxx-25 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 232.xxx.xxx-00, residente Avenida Juracy Magalhães Junior, n.º 1889, Bale do Loire, Edif. Chateau Amboise, Apto 2202, bairro Horto Florestal no município de Salvador – Bahia CEP 40.295-140, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2025, processo administrativo nº 076/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 007/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do hospital do município CORDEIROS, especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE 02						
Item	Produto	Marca	Unid.	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
1	Água destilada 10 ml	Samtec/Ampola	Ampola	16.960	R\$ 0,30	R\$ 5.088,00
2	Água destilada 500 ml	Fresenius/Frasco	Frasco	2.000	R\$ 6,00	R\$ 12.000,00
3	Água destilada 5 litros	Isochem/frasco	frasco	455	R\$ 16,00	R\$ 7.280,00
4	Ácido tranexâmico 50mg/ml	Hipolabor/Amp	Ampola	400	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
5	Ácido Ascórbico 100mg/ml c/ 5ml	Hypofarma/Amp	Ampola	9.000	R\$ 1,00	R\$ 9.000,00
6	Adrenalina 1g/ml	Hipolabor/Amp	Ampola	800	R\$ 1,35	R\$ 1.080,00
7	Amiodarona 50mg/ml	Hipolabor/Amp	Ampola	130	R\$ 3,35	R\$ 435,50
8	Aminofilina 24mg/ml	Hipolabor/Amp	Ampola	500	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
9	Ampicilina 1g	Eugia/Amp	Ampola	800	R\$ 4,50	R\$ 3.600,00
10	Anestésico lidocaína 20mg/ml 20 ml com vaso	Hypofarma/Amp	Ampola	500	R\$ 6,00	R\$ 3.000,00
11	Anestésico lidocaína 20mg/ml 20 ml sem vaso	Hypofarma/Amp	Ampola	700	R\$ 5,60	R\$ 3.920,00
12	Adenosina 3mg/ml	Hipolabor/Amp	Ampola	200	R\$ 11,20	R\$ 2.240,00
13	Amicacina 50mg/ 2ml	Teuto/Amp	Ampola	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
14	Amicacina 250mg/ 2ml	Teuto/Amp	Ampola	150	R\$ 5,00	R\$ 750,00
15	Bicarbonato de Sódio 84mg/ml com 10ml	Samtec/Amp	Ampola	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
16	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI	Teuto/Amp	Ampola	500	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
17	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	Teuto/Amp	Ampola	2.000	R\$ 7,90	R\$ 15.800,00
18	Butilbrometo de escopolamina + dipirona 4mg/ml+500mg/ml	Hypofarma/Amp	Ampola	4.000	R\$ 1,85	R\$ 7.400,00
19	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml	Hypofarma/Amp	Ampola	1.000	R\$ 1,36	R\$ 1.360,00
20	Cetoprofeno 50mg/ml com 2ml IM	União química/Amp	Ampola	7.450	R\$ 1,65	R\$ 12.292,50
21	Cetoprofeno 100mg EV	União química/Amp	Ampola	1.000	R\$ 4,56	R\$ 4.560,00
22	Ciprofloxacino 2 mg/ml 100ml 200mg	Fresenius/Amp	Ampola	400	R\$ 8,60	R\$ 3.440,00
23	Cefalotina 1g	Blau farmac/Amp	Ampola	2.000	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
24	Cefazolina 1g	Blau farmac/Amp	Ampola	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
25	Ceftriaxona 1 g IV	Blau farmac/Amp	Ampola	4.200	R\$ 5,00	R\$ 21.000,00
26	Clindamicina 600mg	Hipolabor/Amp	Ampola	950	R\$ 3,75	R\$ 3.562,50
27	Cloreto de sódio 0,9% 10ml	Samtec/Amp	Ampola	20.000	R\$ 0,30	R\$ 6.000,00
28	Cloreto de sódio 20mg 10ml	Samtec/Amp	Ampola	400	R\$ 0,45	R\$ 180,00
29	Cloreto de Potássio KCL 19,1% 10ml	Samtec/Amp	Ampola	400	R\$ 0,45	R\$ 180,00
30	Cloranfenicol 1.000mg/ml	Blau farmac/Amp	Ampola	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
31	Cloridrato de Dextroacetamina 50mg/ml 10 ML	Cristália/Amp	Ampola	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
32	Cimetidina 300mg	Hypofarma/Amp	Ampola	3.500	R\$ 1,20	R\$ 4.200,00
33	Cloridrato de piridoxina+cloridrato de tiamina+ cianocobalamina+fosfato de dexametasona	Biolab/Amp	Ampola	100	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
34	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml	União química/Amp	Ampola	500	R\$ 1,80	R\$ 900,00
35	Deslanosideo 0,2mg/ml	União química/Amp	Ampola	400	R\$ 2,60	R\$ 1.040,00
36	Dexametasona 4 mg/ml	Hypofarma/Amp	Ampola	9.700	R\$ 1,10	R\$ 10.670,00

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



37	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg/ml IM	Uniao quimica/Amp	Ampola	5.000	R\$ 1,00	R\$ 5.000,00
38	dimenidrinato + cloridrato de piridoxina 50mg/ml IV	Cosmed/Amp	Ampola	500	R\$ 9,00	R\$ 4.500,00
39	Despacilina + procaína 300.000UI+100.000UI	Blau farmac/Amp	Ampola	500	R\$ 5,60	R\$ 2.800,00
40	Diclofenaco de sódio 75 mg	Fresenius/Amp	Ampola	5.400	R\$ 1,00	R\$ 5.400,00
41	Dobutamina 250 mg	Hypofarma/Amp	Ampola	200	R\$ 6,90	R\$ 1.380,00
42	dopamina 5mg/ml c/ 10ml	Uniao quimica/Amp	Ampola	160	R\$ 4,00	R\$ 640,00
43	Dipirona 1G 2 ml	Farmace/Amp	Ampola	16.700	R\$ 1,00	R\$ 16.700,00
44	Tenoxicam 20mg	Uniao quimica/Amp	Ampola	500	R\$ 8,40	R\$ 4.200,00
45	Enoxaparina sódica 20 mg/0,2 ml	Blau farmac/Amp	Ampola	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
46	Enoxaparina de baixo peso molecular 40 mg/0,4ml	Blau farmac/Amp	Ampola	2.000	R\$ 19,00	R\$ 38.000,00
47	Enoxaparina sódica 60 mg/0,6ml	Blau farmac/Amp	Ampola	1.000	R\$ 23,00	R\$ 23.000,00
48	Enoxaparina sódica 80 mg/0,8ml	Blau farmac/Amp	Ampola	1.000	R\$ 24,50	R\$ 24.500,00
49	Maleato de ergometrina 0,2mg/ml	Uniao quimica/Amp	Ampola	265	R\$ 2,60	R\$ 689,00
50	Fitomenadiona 10mg/ml	Hypofarma/Amp	Ampola	500	R\$ 2,65	R\$ 1.325,00
51	Furosemida 20 mg/2ml	Hypofarma/Amp	Ampola	1.300	R\$ 1,00	R\$ 1.300,00
52	Gentamicina 20 mg/2ml	Fresenius/Amp	Ampola	200	R\$ 1,80	R\$ 360,00
53	Gentamicina 40 mg/2ml	Fresenius/Amp	Ampola	800	R\$ 1,80	R\$ 1.440,00
54	Glicose 50%/10ml	Samtec/Amp	Ampola	2.500	R\$ 0,66	R\$ 1.650,00
55	Glicose 25%/10ml	Samtec/Amp	Ampola	2.000	R\$ 0,50	R\$ 1.000,00
56	Gliconato de Cálcio 100mg/ml 10%	Halex e Istar/Amp	Ampola	440	R\$ 2,60	R\$ 1.144,00
57	Heparina sódica 5.000/0,25 ml	Hipolabor/Amp	Ampola	1.800	R\$ 9,60	R\$ 17.280,00
58	Hidrocortisona 500mg	Blau farmac/Amp	Ampola	1.800	R\$ 5,60	R\$ 10.080,00
59	Hidrocortisona 100mg	Blau farmac/Amp	Ampola	1.300	R\$ 3,66	R\$ 4.758,00
60	Cloridrato de Hidralazina 20 mg/ml	Cristalia/Amp	Ampola	300	R\$ 7,70	R\$ 2.310,00
61	Levofloxacino 5mg/100ml 500mg	Halex e Istar/Amp	Ampola	1.000	R\$ 9,20	R\$ 9.200,00
62	Metoclopramida 10 mg/2ml	Halex e Istar/Amp	Ampola	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
63	Metronidazol 5 mg/ml 100ml AMP	Jp farma/Amp	Ampola	2.798	R\$ 5,00	R\$ 13.990,00
64	Matergam 300 mcg inj 2 ml imunoglobulina	Csl Behring/Amp	Ampola	45	R\$ 298,00	R\$ 13.410,00
65	Metoprolol 1mg/mL IV	Halex e Istar/Amp	Ampola	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
66	Meropenem 500mg	Eugia/Amp	Ampola	500	R\$ 13,00	R\$ 6.500,00
67	Meropenem 1g	Eugia/Amp	Ampola	500	R\$ 19,00	R\$ 9.500,00
68	Nitroprussiato de sódio 50 mg/ml EV	Hypofarma/Amp	Ampola	50	R\$ 20,80	R\$ 1.040,00
69	Nitroglicerina 5 mg/mL EV	Cristalia/Amp	Ampola	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00
70	Hemitartarato Norepinefrina 2mg/ml c/ 4ml	Hipolabor/Amp	Ampola	2.000	R\$ 2,24	R\$ 4.480,00
71	Ondansetrona 2mg/ml	Blau farmac/Amp	Ampola	7.300	R\$ 1,35	R\$ 9.855,00
72	Omeprazol Sodico 40mg Pó Diluente 10 ml	Blau farmac/Amp	Ampola	500	R\$ 10,00	R\$ 5.000,00
73	Oxacilina 500 mg	Blau farmac/Amp	Ampola	4.900	R\$ 4,15	R\$ 20.335,00
74	Ocitocina 5UI/ ml	Blau farmac/Amp	Ampola	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
75	piperacilina sódica+ tazobactam sódica 4g+500mg	Eugia/Amp	Ampola	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
76	Polivitaminico do complexo B 2ml	Hypofarma/Amp	Ampola	13.700	R\$ 1,00	R\$ 13.700,00
77	Ranitidina 50mg/2ml	Farmace/Amp	Ampola	5.000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
78	Sulfato de Magnésio 50% 10 ml	Samtec/Amp	Ampola	300	R\$ 6,50	R\$ 1.950,00
79	Sulfato de atropina 0,50 mg/ml	Hypofarma/Amp	Ampola	50	R\$ 1,50	R\$ 75,00

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



80	Sulfato de atropina 0,25 mg/ml	Santisa/Amp	Ampola	50	R\$ 1,00	R\$ 50,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 469.459,50

LOTE 10						
Item	Produto	Marca	Unid.	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
1	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml	Uniao quimica/Ampola	Ampola	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
2	Ácido Acetilsalicílico 100mg	Imec/Compr.	Compr.	77.000	R\$ 0,05	R\$ 3.850,00
3	Ácido Fólico 5mg	Hipolabor/Compr.	Compr.	20.000	R\$ 0,06	R\$ 1.200,00
4	Albendazol 400mg/ml susp. Oral	Geolab/Frasco	Frasco	1.100	R\$ 1,80	R\$ 1.980,00
5	Albendazol comp. Mastigável 400mg	Geolab/Compr.	Compr.	1.850	R\$ 0,60	R\$ 1.110,00
6	Alendronato de sódio 70mg	Cellera farma/Compr.	Compr.	880	R\$ 0,35	R\$ 308,00
7	Anlodipino 5mg	Geolab/Compr.	Compr.	64.000	R\$ 0,06	R\$ 3.840,00
8	Ambroxol 30mg/ml	Farmace/Frasco	Frasco	125	R\$ 3,00	R\$ 375,00
9	Aminofilina 100 mg	Farmace/Compr.	Compr.	200	R\$ 0,10	R\$ 20,00
10	Amiodarona 200 mg	Geolab/Compr.	Compr.	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
11	Amoxicilina + clavulanato de potássio 250mg/5ml	Uniao quimica/Frasco	Frasco	1.000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
12	Amoxicilina + clavulanato de potássio 500mg + 125mg	Sandoz/Compr.	Compr.	10.000	R\$ 1,70	R\$ 17.000,00
13	Amoxicilina 250mg/ml pó susp	Cimed/Frasco	Frasco	4.500	R\$ 4,00	R\$ 18.000,00
14	Amoxicilina capsula 500mg	Unichem/Compr.	Compr.	20.000	R\$ 0,26	R\$ 5.200,00
15	Atensina 0,100mg	Mawdsleys/Compr.	Compr.	380	R\$ 0,30	R\$ 114,00
16	Baclofeno 10mg	Uniao quimica/Compr.	Compr.	1.000	R\$ 0,40	R\$ 400,00
17	Betaistina 8 mg	Prati/Compr.	Compr.	380	R\$ 1,00	R\$ 380,00
18	Sulfato ferroso 40 mg	airela/Compr.	Compr.	25.000	R\$ 0,05	R\$ 1.250,00
19	Tiamina, cloridrato 300 mg comprimido revestido	Hipolabor/Compr.	Compr.	2.000	R\$ 0,33	R\$ 660,00
20	Brometo de tiotrópico 2,5 mcg	Boehringer/Frasco	Frasco	100	R\$ 400,00	R\$ 40.000,00
21	Sulfato ferroso 125mg/ml	Natubras/Frasco	Frasco	1.800	R\$ 1,30	R\$ 2.340,00
22	Captopril 50 mg	Prati/Compr.	Compr.	1.500	R\$ 0,12	R\$ 180,00
23	Carbonato de Calcio + colecalciferol 500mg + 400UI frasco c/ 60cp	Nutritiv/Frasco	Frasco	5.000	R\$ 0,16	R\$ 800,00
24	Carvedilol 12,5 mg	Cimed/Compr.	Compr.	1.380	R\$ 0,12	R\$ 165,60
25	Carvedilol 25 mg	Cimed/Compr.	Compr.	1.380	R\$ 0,26	R\$ 358,80
26	Carvedilol 3,125 mg	Cimed/Compr.	Compr.	1.500	R\$ 0,12	R\$ 180,00
27	Carvedilol 6,25 mg	Cimed/Compr.	Compr.	1.380	R\$ 0,12	R\$ 165,60
28	Cefalexina, monoidratada 50 mg/ ml, pó p/	Teuto/Frasco	Frasco	800	R\$ 8,00	R\$ 6.400,00
29	Cefalexina, monohidratada 500 mg	Uniao quimica/Compr.	Compr.	12.000	R\$ 0,80	R\$ 9.600,00
30	Cetoconazol 200mg	Prati/Compr.	Compr.	1.000	R\$ 0,33	R\$ 330,00
31	Cinarizina 75mg	Brainfarma/Compr.	Compr.	380	R\$ 0,66	R\$ 250,80
32	Ciprofloxacin 500mg	Prati/Compr.	Compr.	5.000	R\$ 0,25	R\$ 1.250,00
33	Clopidogrel 75 mg comprimido revestido	Aurobindo/Compr.	Compr.	380	R\$ 0,36	R\$ 136,80
34	Cloreto de potássio 1,5/g+ citrato de sódio di-	Airela/Envel.	Envel.	2.000	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00
35	Cloridrato de metoclopramida 4mg/ml	Belfar/Frasco	Frasco	1.000	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00
36	Nimodipino 30 Mg	vitamedic/Compr.	Compr.	500	R\$ 1,00	R\$ 500,00

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



37	Cloridrato de Propranolol 40mg	Hipolabor/Compr.	Compr.	380	R\$ 0,06	R\$ 22,80
38	Dexametasona 1mg/g	Prati/Bisnaga	Bisnaga	1.000	R\$ 1,85	R\$ 1.850,00
39	Dexametasona 4mg	Teuto/Compr.	Compr.	14.000	R\$ 0,30	R\$ 4.200,00
40	Dexclorfeniramina solução oral 0,4mg/ml	Farmace/Frasco	Frasco	1.600	R\$ 2,60	R\$ 4.160,00
41	Digoxina 0,25mg	Pharlab/Compr.	Compr.	2.380	R\$ 0,25	R\$ 595,00
42	Dinitrato de isossorbida 5 mg	Baldacci/Compr.	Compr.	50	R\$ 0,36	R\$ 18,00
43	Dipirona 500mg	Prati/Compr.	Compr.	10.000	R\$ 0,14	R\$ 1.400,00
44	Dipirona 50mg/ml 10 ml	airela/Frasco	Frasco	5.000	R\$ 1,35	R\$ 6.750,00
45	Domperidona 1,mg/ml 100ml	Eurofarma/Frasco	Frasco	100	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
46	Enalapril 20mg	Belfar/Compr.	Compr.	219.000	R\$ 0,06	R\$ 13.140,00
47	Enalapril 5 mg	Belfar/Compr.	Compr.	5.000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
48	Enema de glicerina	Equiplex/Unidade	Unidade	500	R\$ 8,50	R\$ 4.250,00
49	Eritromicina 500mg	Prati/Compr.	Compr.	1.000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
50	Eritromicina susp. 25mg/ml	Prati/Frasco	Frasco	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
51	Espironolactona 25mg	Geolab/Compr.	Compr.	16.000	R\$ 0,25	R\$ 4.000,00
52	Fluconazol 150 mg	Belfar/Compr.	Compr.	5.800	R\$ 0,50	R\$ 2.900,00
53	Furosemida 40mg	Prati/Compr.	Compr.	11.500	R\$ 0,06	R\$ 690,00
54	Glibenclamida 5 mg	Geolab/Compr.	Compr.	24.000	R\$ 0,04	R\$ 960,00
55	Gliclazida 30 mg, comprimido ação prolongada	Torrent/Compr.	Compr.	13.000	R\$ 0,18	R\$ 2.340,00
56	Hidroclorotiazida 25mg	cimed/Compr.	Compr.	180.000	R\$ 0,04	R\$ 7.200,00
57	Hidroxido Alumínio 61,5mg/ml susp. Oral	Imec/Frasco	Frasco	100	R\$ 2,60	R\$ 260,00
58	Ibuprofeno 600 mg	Vitamedic/Compr.	Compr.	100.000	R\$ 0,18	R\$ 18.000,00
59	Ibuprofeno solução oral 50mg/ml	Geolab/Frasco	Frasco	3.800	R\$ 2,70	R\$ 10.260,00
60	Isordil sublingual 5mg	Baldacci/Compr.	Compr.	200	R\$ 0,36	R\$ 72,00
61	Lactulona xarope 667mg de lactulose por ml	Natubras/Frasco	Frasco	200	R\$ 5,00	R\$ 1.000,00
62	Levotiroxina sódica T4 50 mcg Cx c/ 30	Merck/Compr.	Compr.	1.000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
63	Levotiroxina sódica T4 100Mcg Cx c/30	Merck/Compr.	Compr.	1.000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
64	Levotiroxina sódica T4 25Mcg cx c/30	Merck/Compr.	Compr.	1.000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
65	Loratadina 10mg	vitamedic/Compr.	Compr.	9.880	R\$ 0,10	R\$ 988,00
66	Loratadina susp. 1mg	Prati/Compr.	Compr.	4.700	R\$ 3,50	R\$ 16.450,00
67	Losartana potássica 50mg	Prati/Compr.	Compr.	140.000	R\$ 0,06	R\$ 8.400,00
68	Metformina 500mg	vitamedic/Compr.	Compr.	2.000	R\$ 0,13	R\$ 260,00
69	Metformina 850mg	Prati/Compr.	Compr.	48.000	R\$ 0,17	R\$ 8.160,00
70	Metildopa 250mg	Hipolabor/Compr.	Compr.	8.000	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
71	Metoclopramida 10mg	Hipolabor/Compr.	Compr.	800	R\$ 0,10	R\$ 80,00
72	Metronidazol 250 mg	Prati/Compr.	Compr.	9.000	R\$ 0,22	R\$ 1.980,00
73	Metronidazol creme vaginal gel 10%	Prati/Bg	Bisnaga	2.900	R\$ 7,50	R\$ 21.750,00
74	Metronidazol, benzoil 40mg/ml	Belfar/Frasco	Frasco	500	R\$ 6,20	R\$ 3.100,00
75	Miconazol creme vaginal 2%	Prati/Bg	Bisnaga	1.500	R\$ 8,80	R\$ 13.200,00
76	Mononitrato de isossorbida 20 mg	Zydus/Compr.	Compr.	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
77	Nifedipino 20mg	Brainfarma/Compr.	Compr.	500	R\$ 0,20	R\$ 100,00
78	Nistatina 100.000/ml Suspensão Oral	Prati/Frasco	Frasco	300	R\$ 5,20	R\$ 1.560,00
79	Nistatina 25.000 ui/g, creme vaginal, tubo 60 g +	Prati/BG	Bisnaga	1.000	R\$ 6,40	R\$ 6.400,00

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



80	Nitrofurantoína 100 mg capsula	cosmed/Compr.	Compr.	2.000	R\$ 0,65	R\$ 1.300,00
81	Norfloxacino 400 mg comprimido	Medquimica/Compr.	Compr.	1.000	R\$ 0,36	R\$ 360,00
82	Noretisterona + Valerato de Estradiol	Cifarma/Ampola	Ampola	1.000	R\$ 8,91	R\$ 8.910,00
83	Omeprazol 20mg	Belfar/Compr.	Compr.	165.000	R\$ 0,10	R\$ 16.500,00
84	Paracetamol 200 mg/ml	Natulab/Frasco	Frasco	3.000	R\$ 1,40	R\$ 4.200,00
85	Paracetamol 500 mg	Belfar/Compr.	Compr.	60.000	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
86	Polivitaminico complexo B	airela/Compr.	Compr.	5.000	R\$ 0,06	R\$ 300,00
87	Prednisolona, fosfato sódico 3 mg/ml solução	Prati/Frasco	Frasco	2.000	R\$ 6,80	R\$ 13.600,00
88	Prednisona 20mg	Hipolabor/Compr.	Compr.	5.000	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
89	Prednisona 5mg	Hipolabor/Compr.	Compr.	5.000	R\$ 0,10	R\$ 500,00
90	Simeticona 75mg/ml	airela/Frasco	Frasco	4.000	R\$ 1,78	R\$ 7.120,00
91	Sinvastatina 20 mg	Cimed/Compr.	Compr.	172.000	R\$ 0,10	R\$ 17.200,00
92	Succinato de metoprolol 25 mg	Accord/Compr.	Compr.	2.000	R\$ 0,26	R\$ 520,00
93	Succinato de metoprolol 50 mg	Accord/Compr.	Compr.	2.500	R\$ 0,46	R\$ 1.150,00
94	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg+80mg	Belfar/Compr.	Compr.	1.500	R\$ 0,18	R\$ 270,00
95	Sulfametoxazol + trimetoprima susp oral	vitamedic/Frasco	Frasco	500	R\$ 4,35	R\$ 2.175,00
96	Ácido fólico 0,2mg/ml	natubras/frasco	frasco	1.200	R\$ 3,15	R\$ 3.780,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 400.005,40

2.2. Valor total da ATA de registro de preços: R\$ 869.464,90 (oitocentos e sessenta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais noventa centavos).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.2.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.2.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

## 4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, COM INICIO EM 08 DE SETEMBRO DE 2025 E TÉRMINO EM 08 DE SETEMBRO DE 2026, podendo ser prorrogada por igual

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



período, mediante a anuênciā do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
  - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**

Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 8250-3, AGENCIA Nº 3449-5 BANCO DO BRASIL, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 007/2025.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

**12.1.** Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços o Fundo Municipal de Saúde.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cordeiros – Ba, 08 de setembro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

*Devani Pereira da Silva*

Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Elizete Pereira Da Silva*

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

FORNECEDOR  
MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA

Ivan Correira da Silva

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

NOME:

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**CORDEIROS**

UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Devani Pereira da Silva, brasileiro, maior, agente político, portador da cédula de identidade nº 12.xxx.xxx-03, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 040.xxx.xxx-30 residente e domiciliado na Fazenda Tesoura, Zona Rural do município de Cordeiros-Bahia, Estado da Bahia com a co-participação do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.342.536/0001-01, com sede na Praça Manoel Alves, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representado neste ato pela Secretaria Municipal, Sra. Elizete Pereira da Silva, brasileira, maior, inscrito no CPF sob o nº 012.xxx.xxx-40, na cidade de Cordeiros e de outro lado a empresa **DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, sediada na Rua José Pau Darco, nº 133, bairro Caiçara no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 57.836.642/0001-42, neste ato representada pelo Keppler Araujo Silva, na qualidade de representante legal, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 09.xxx.xxx-43 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF 100.xxx.xxx-22, residente Rua Fernando Freitas, nº 59, bairro São Gotardo no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia CEP 47.600-000, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS** nº 007/2025, processo administrativo nº 076/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 007/2025, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do hospital do município CORDEIROS, especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 007/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

LOTE 13						
Item	Produto	Marca	Unid.	Quant.	Valor Uni.	Valor Total
1	Solução glicofisiológico 500 ml	"FRESENIUS /100410011"	Frasco	2.000	R\$ 5,67	R\$ 11.340,00
2	Solução Glicose 5% 250 ml	"FRESENIUS /100410107"	Frasco	700	R\$ 4,61	R\$ 3.227,00
3	Solução Glicose 5% 500 ml	"FRESENIUS /100410107"	Frasco	2.000	R\$ 5,59	R\$ 11.180,00
4	Solução Ringer lactado 500ml	"FRESENIUS /100410103"	Frasco	5.000	R\$ 6,69	R\$ 33.450,00
5	Solução fisiológica 0,9% 500ml	"FRESENIUS /100410098"	Frasco	10.000	R\$ 4,82	R\$ 48.200,00
6	Solução fisiológica 0,9% 100ml	"FRESENIUS /100410098"	Frasco	8.690	R\$ 3,28	R\$ 28.503,20
7	Solução fisiológica 0,9% 250ml	"FRESENIUS /100410098"	Frasco	8.686	R\$ 3,87	R\$ 33.614,82
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 169.515,02

2.2. Valor total da ATA de registro de preços: R\$ 169.515,02 (cento e sessenta e nove mil quinhentos e quinze reais dois centavos).

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, autorização para aquisição dos produtos objeto do pregão, para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.

4.2. *Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:*

4.2.1. *Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;*

4.2.2. *Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e*

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



4.2.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

## 4.7. DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.7.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 4.9. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de validade deste Registro de Preços será 12 (DOZE) meses, COM INICIO EM 08 DE SETEMBRO DE 2025 E TÉRMINO EM 08 DE SETEMBRO DE 2026, podendo ser prorrogada por igual

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



período, mediante a anuênciā do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.1.1 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, ou dos serviços registrados, nas seguintes

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**

Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



situações:

- 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**  
Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**

Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



**CORDEIROS**

Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento de cada parcela dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 10.2. A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 10.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças com CREDITO NA CONTA BANCARIA DA CONTRATADA - CONTA CORRENTE Nº 64200-2, AGENCIA Nº 0923-7 BANCO DO BRASIL, havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 10.4. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 10.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 10.6. A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 10.7. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP nº. 007/2025.
- 11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).

# Prefeitura Municipal de Cordeiros



# CORDEIROS

Adm. 2026 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



11.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0072025 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP.

12.2. Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços o Fundo Municipal de Saúde.

12.3. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cordeiros – Ba, 08 de setembro de 2025.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

*Devani Pereira da Silva*

Prefeito Municipal

---

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

*Elizete Pereira Da Silva*

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

---

FORNECEDOR  
DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA

Keppler Araujo Silva

---

TESTEMUNHAS:

NOME:

---

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

NOME:

---

RG nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico

**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2026 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE

Processo Administrativo nº 0076/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 007/2025 SRP

Objeto: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos e para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital do Município de Cordeiros, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos específicos no item descrito no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2025.

A Administração Pública Municipal de Cordeiros, por intermédio da autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no disposto nos artigos 90, que disciplinam a convocação e contratação de empresas remanescentes,

CONSIDERANDO que a licitante originalmente classificada em primeiro lugar para o Lote 13 foi destratada;

CONSIDERANDO a regular convocação da empresa remanescente classificada em seguida, em conformidade com as regras estabelecidas no edital e na legislação vigente;

CONSIDERANDO que a empresa DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 57.836.642/0001-42, apresentou a documentação exigida, atendeu às condições previstas no instrumento convocatório e manifestou interesse na assinatura do contrato, assumindo o objeto da contratação nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora, ressalvada a possibilidade de negociação quanto ao preço, conforme autorização legal;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR a convocação para o Lote 13 da empresa remanescente DOC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALAR LTDA, para execução do objeto da licitação supracitada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Determinar a imediata adoção das providências necessárias à assinatura do contrato administrativo, observados os prazos legais.
3. Registrar que permanecem válidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as disposições complementares da legislação pertinente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cordeiros – Bahia, 08 de setembro de 2025

Devani Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



**CORDEIROS**  
Adm. 2025 - 2026 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE EMPRESA REMANESCENTE

Processo Administrativo nº 0076/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 007/2025 SRP

Objeto: Contratação de empresa do ramo para fornecimento de medicamentos e produtos correlatos e para atendimentos às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital do Município de Cordeiros, de acordo com as especificações, quantitativos e condições constantes no Termo de Referência, observadas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos específicos no item descrito no Termo de Referência Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º 007/2025.

A Administração Pública Municipal de Cordeiros, por intermédio da autoridade competente, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial no disposto nos artigos 90, que disciplinam a convocação e contratação de empresas remanescentes,

CONSIDERANDO que a licitante originalmente classificada em primeiro lugar para os Lotes 02 e 10 foi desratada;

CONSIDERANDO a regular convocação da empresa remanescente classificada em seguida, em conformidade com as regras estabelecidas no edital e na legislação vigente;

CONSIDERANDO que a empresa MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 96.927.563/0001-27, apresentou a documentação exigida, atendeu às condições previstas no instrumento convocatório e manifestou interesse na assinatura do contrato, assumindo o objeto da contratação nas mesmas condições ofertadas pela licitante vencedora, ressalvada a possibilidade de negociação quanto ao preço, conforme autorização legal;

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR a convocação para o Lote 02 e 10 da empresa remanescente MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA, para execução do objeto da licitação supracitada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
2. Determinar a imediata adoção das providências necessárias à assinatura do contrato administrativo, observados os prazos legais.
3. Registrar que permanecem válidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as disposições complementares da legislação pertinente.

Publique-se.

Cumpra-se.

Cordeiros – Bahia, 08 de setembro de 2025

Devani Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2025

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

**CNPJ:** 13.694.468/0001-75

**CONTRATADA:** DV CURSOS LTDA

**CNPJ:** 35.618.819/0001-00

**OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços especializados de preparação pedagógica para o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), com vistas a promover a equidade educacional e estimular o ingresso dos estudantes da rede pública de ensino no ensino superior.

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 13/08/2025 a 22/10/2025

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais)

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação, Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretaria: 0118 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 0156 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2.022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS DA EDUCAÇÃO

Elemento: 3.3.90.39.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica

Fonte: 1500 / 1550

# Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



## EXTRATO DE CONTRATO Nº 323/2025

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS

**CNPJ:** 11.342.536/0001-01

**CONTRATADA:** IGOR SERVICOS MEDICOS LTDA

**CNPJ:** 31.113.916/0001-81

**OBJETO:** Contratação de empresa na prestação de serviço médico especialista em psiquiatria na ministração de palestra abrangendo o tema "Diagnóstico e Manejo das comorbidades psiquiátricas mais prevalentes no contexto da atenção básica" destinado aos profissionais do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros no dia 08/09/2025.

**PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:** 05/09/2025 a 30/09/2025

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 2.500,00 (dois mil quinhentos reais)

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:** Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, inciso III, Lei Federal nº 14.133/21

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Secretaria: 0116 SECRETARIA DE SAÚDE

Unidade: 0154 SECRETARIA DE SAÚDE

2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

2.126 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA

2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.128 - GESTAO DAS ACOES DO PROGRAMA INCENTIVO FINANCEIRO DA APS – DESEMPENHO

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

15001002 Recursos não Vinculados de Impostos - (Saúde)

16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

16320000 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados a Saúde